

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

CONTRATO Nº 040/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na rua Visconde de Inhaúma, nº 490, Centro, Tel. (16) 3632-3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.152.318/0001-01, inscrição Estadual, Isento, neste ato representada por Tanagildo Aguiar Feres, brasileiro, divorciado, contador inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP067138/0-0, portador do RG nº 06.121.270 SSP/SP e CPF nº 093.971.085-49, residente e domiciliado na Avenida José Hebert Faleiros, nº 85 – casa 92, condomínio residencial Aroeira, Ribeirão Preto/SP – CEP 14.098-780, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui-se objeto do presente contrato, a Prestação de Serviços de Auditoria Financeira Independente, de acordo com os Anexos deste instrumento.

**1.1.1** O início dos trabalhos será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

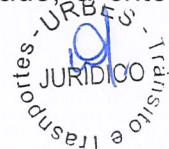
### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

**2.2** Os prazos deste Contrato e seus anexos deverão ser observados, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Clausula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



*[Handwritten signature]*





**2.3 A CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**3.1 A URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor total de R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais) que será aferido de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme Anexo I deste contrato.

**3.2** Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue, juntamente com as certidões mencionadas no item **4.16** deste contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis do vencimento, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL nº 528/17, em 04 (quatro) parcelas na seguinte forma:

**3.2.1 1ª** (primeira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente a entrega do relatório parcial (20/12/17), no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total, mediante ao aceite dos serviços referidos neste subitem;

**3.2.2 2ª** (segunda) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;

**3.2.3 3ª** (terceira) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão dos pareceres, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos, no valor de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total;

**3.2.4 4ª** (quarta) parcela com vencimento na 1ª sexta-feira da segunda quinzena do mês, após a emissão do termo de recebimento provisório, estipulado no item **5.3** deste contrato, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total;

**3.3 A CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo "xml" aos emails: [lbacci@urbes.com.br](mailto:lbacci@urbes.com.br) e [mbrasil@urbes.com.br](mailto:mbrasil@urbes.com.br)

**3.4** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.





**3.5** Somente serão pagos os serviços devidamente prestados aprovados pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.

**4.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

**4.3** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nos Anexos do edital;

**4.4** Responsabilizar-se pela instalação, testes, operação e desinstalação dos serviços.

**4.5** Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.

**4.6** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

**4.7** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

**4.8** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação;

**4.9** Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da **URBES** e desde que não afete a boa execução do mesmo.

**4.10** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**4.11** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

**4.12** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo – Da Descrição dos Serviços, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.13** Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.

**4.14** Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.

**4.15** A **CONTRATADA** deverá resguardar os aspectos de sigilo sobre os dados e informações obtidos na prestação de serviços de auditoria realizada na **URBES** e divulgá-las somente com autorização prévia da mesma, sob pena das culminações legais.

**4.16** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.2 deste Contrato, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.17** O relatório final deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o prazo máximo de 28 de fevereiro de 2018, sendo que o descumprimento por parte da contratada poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**4.18** Em caso de rejeição dos relatórios acima citados, por estarem em desacordo com a legislação pertinente, ou, ainda, não contemplarem todas as especificações do Anexos deste Contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na clausula sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

**5.1** Solicitar através de ordens de serviços o início dos trabalhos.



*[Handwritten signature and stamp]*

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)





**5.2** A **URBES** designa o Sr. Marcelo T. Almeida Brasil, Gerente de Controladoria com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

**5.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**5.2.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**5.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

**5.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

**6.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

**6.1.1** Advertência escrita.

**6.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição dos relatórios, pareceres e demais documentos, até o limite de 10 (dez) dias.

**6.1.4** Decorrida a tolerância prevista nos itens **6.1.2** a **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.



*[Handwritten signature and stamp]*





**6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

**6.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

**6.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**6.3** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

**7.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

**7.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

**7.4** A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

**7.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.6** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.





# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.35.99 – Programa 5007 - Ação 2314

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 021/17 e ao Processo CPL nº 528/17.

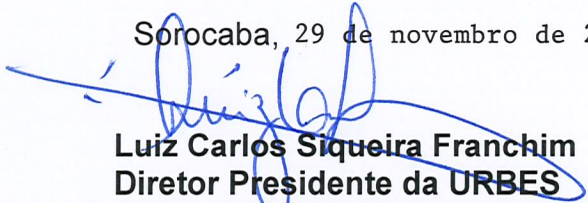
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

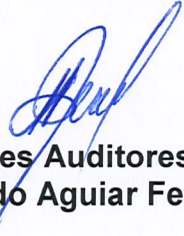
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

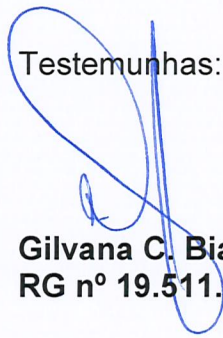
9.5 E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.

  
**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
Diretor Presidente da URBES  
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade

  
**Aguiar Feres Auditores Indep. S/S EPP**  
Tanagildo Aguiar Feres

Testemunhas:

  
**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
RG nº 19.511.168

  
**Sergio Pires Abreu**  
RG nº 13.435.457





**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados tendo as seguintes finalidades:

**a)** Auditoria de todo o exercício financeiro a findar-se em 31 de dezembro de 2017, assessorando no fechamento do exercício e parecer sobre as demonstrações financeiras, a qual deverá ser realizada em duas etapas, sendo:

**a.1)** relatório parcial (**janeiro/17 a agosto/17**), o qual deverá ser entregue em 03 (três) vias, até o prazo máximo de 20 de dezembro de 2017;

**a.2)** relatório final (**janeiro/17 a dezembro/17**), o qual deverá ser entregue, em 3 (três) vias, até o último dia útil de fevereiro de 2018.

**b)** Assessoramento na elaboração da ECF- Escrituração Contábil Fiscal ano – 2018, calendário 2017 da **URBES**.

**c)** Pareceres dos Auditores Independentes, entregues por intermédio de relatórios finais conclusivos dos serviços objeto deste Contrato até 28 de fevereiro de 2018, impreterivelmente, das contas da **URBES**, conforme segue:

**c.1)** Demonstrações financeiras do ano de 2017, sendo:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstrações dos Fluxos de Caixa;
- Notas explicativas da administração às demonstrações.
- Revisão na ECF/ano 2018, calendário 2017 – Declaração de Informações Econômicas – Fiscais da Pessoa Jurídica – a ser entregue em data a ser estabelecida por Lei;

**c.2)** Escopo básico:

- Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- Conferência dos clientes e fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- Conferência, dos bens patrimoniais, e de seus controles e registros;
- Exame das receitas e despesas das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados;
- Emissão do parecer de auditoria, assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis referente ao exercício findo;
- Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria das



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimento corretivos se pertinente.

**d) Auditoria Recursos Humanos**

**d-1)** Conferência de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e contribuição sindical) do exercício em exame, bem como dos parcelamentos, se houver.

**e) Auditoria: Estoque de Cartões do Sistema de Transporte Coletivo**

**e-1)** Acompanhar a apuração e contagem do estoque de cartões de transporte coletivo no Terminal São Paulo - Estoque Central, às 08h00min, do dia 28/12/17, contato com Sr(a)Elisabete Teixeira, podendo a quantidade variar de 400.000 a 500.000 cartões aproximadamente.

**f)** Desenvolver os trabalhos com recursos humanos e materiais exclusivamente seus, não devendo em hipótese alguma, furtar-se de sua execução parcial ou total, alegando insuficiência destes recursos.

**g)** Desenvolver os trabalhos no horário de expediente da **URBES**, qual seja de Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min até 17h00mi

URBES -  
Trânsito e  
Transporte -  
JURIDICO

URBES  
Trânsito e  
Transportes



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA**

| <b>Lote</b> | <b>Descrição</b>                                                             | <b>R\$ Total</b> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>1</b>    | Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente. | <b>13.450,00</b> |

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**CONTRATADA:** Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP

**CONTRATO N°** 040/17

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente

**ADVOGADA:** Dr<sup>a</sup> Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

**Nome e cargo:** Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente da URBES

**E-mail institucional:** [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

**E-mail pessoal:** [lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP

**Nome e Cargo:** Tanagildo Aguiar Feres – Sócio Diretor

**E-mail institucional:** [administrativo@aguiarferes.com.br](mailto:administrativo@aguiarferes.com.br)

**E-mail pessoal:** [aguiarferes@aguiarferes.com.br](mailto:aguiarferes@aguiarferes.com.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)



URBES - Sorocaba  
Transito e Transportes

**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO IV****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CONTRATADA:** Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP**CONTRATO N°** 040/17**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente

|                             |                                                                                |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                 | Luiz Carlos Siqueira Franchim                                                  |
| <b>Cargo</b>                | Diretor Presidente                                                             |
| <b>RG nº</b>                | 4.405871-8                                                                     |
| <b>CPF nº</b>               | 766.244.048-68                                                                 |
| <b>Endereço(*)</b>          | Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18.035-640 |
| <b>Telefone</b>             | (15) 3042-0819                                                                 |
| <b>e-mail institucional</b> | <a href="mailto:transporte@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>           |
| <b>e-mail pessoal</b>       | <a href="mailto:lfranchim@urbes.com.br">lfranchim@urbes.com.br</a>             |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

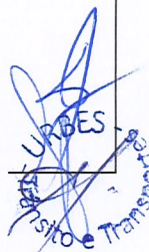
|                                          |                                                                               |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                              | Gilvana C. Bianchini Cruz                                                     |
| <b>Cargo</b>                             | Diretora Administrativa e Financeira                                          |
| <b>Endereço Comercial do Órgão/Setor</b> | Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP |
| <b>Telefone e Fax</b>                    | (015) 3331-5004 e (015) 3331-5008                                             |
| <b>e-mail</b>                            | <a href="mailto:gbianchini@urbes.com.br">gbianchini@urbes.com.br</a>          |

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.

**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
Diretora Administrativa e Financeira

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)





**URBES**

TRÂNSITO E TRANSPORTES

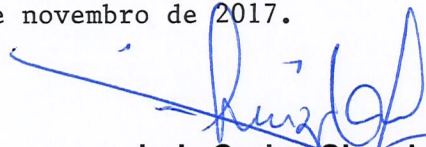
**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80**CONTRATADA:** Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP**CNPJ Nº:** 05.152.318/0001-01**CONTRATO Nº** 040/17**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2017.**VIGÊNCIA:** De 29/11/17 a 28/11/18**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Auditoria Independente**VALOR:** R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.



**Luiz Carlos Siqueira Franchim**  
Diretor Presidente da URBES  
Sec. Mobilidade e Acessibilidade  
[lfranchim@urbes.com.br](mailto:lfranchim@urbes.com.br)

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)